

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 – EDITAL Nº 3/2015.**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG), reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso Público nº 001/2015, convocado através do Edital nº 3/2015, constituída por meio da Portaria nº 6, de 27 de abril de 2015, com o objetivo escolher a logomarca e o slogan da Câmara Municipal de Cabeceira Grande. Foram apresentadas 6 (seis) propostas, dos senhores FRANCELIO PARENTE HARDI; CYRINEU MASSUCATO JÚNIOR; ARMEN LOUSSINIAN e ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA, que encaminhou 3 (três) propostas. A Comissão considerou que todos os participantes atenderam aos critérios exigidos nos itens 4.1. e 4.2 do edital para a apresentação das propostas, declarando todas elas aptas, sob o ponto de vista formal, na medida em que foram encaminhadas em envelope A4 contendo também a(s) logomarca(s), impressa(s) em três vias (papel A4 fundo branco) e com o CD contendo um arquivo digital em formato vetorial e um arquivo digital com extensão .jpg (JPEG) (sigla para Joint Pictures Expert Group) ou .png (sigla para Portable Network Graphics). A Comissão Julgadora, com fundamento na Cláusula 10.7 do edital, optou por não realizar o julgamento e, portanto, não premiar nenhum dos trabalhos apresentados, uma vez que nenhum deles apresentou a qualidade desejada, pelas seguintes razões: O trabalho apresentado por FRANCELIO PARENTE HARDI foi considerado inadequado porque utilizou como referência o prédio da atual sede da Câmara Municipal e, embora estivesse visualmente bem construído e estruturado, não pode ser aproveitado uma vez que o imóvel onde hoje se situa o Legislativo de Cabeceira Grande não foi construído para essa finalidade, não tendo uma identidade arquitetônica que faça referência à finalidade da instituição. Era antes um imóvel residencial que foi adquirido pelo Município e cedido à Câmara. Além do mais, considerou a Comissão a possibilidade de perda da identidade visual da logomarca na hipótese plausível de modificação arquitetônica do prédio da Câmara Municipal. O trabalho apresentado pelo senhor CYRENEU MASSUCATO JÚNIOR, embora tenha trabalhado a junção do brasão do Município e do símbolo do Estado de Minas Gerais, ficou aquém do que a Comissão Julgadora considera uma logomarca que identifique visualmente a Câmara Municipal de Cabeceira Grande. Já o trabalho do senhor ARMEN LOUSSIANI foi julgado inadequado por não representar uma logomarca, limitando-se a estilizar a sigla da Câmara Municipal de

Cabeceira Grande (MG), além de utilizar cores não condizentes com aquelas oficialmente utilizadas no brasão municipal. O primeiro trabalho apresentado pelo senhor ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA, que, a exemplo da proposta do senhor FRANCELIO PARENTE HARDI, utiliza como referência o prédio da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, foi desconsiderado pelos mesmos motivos acima alinhavados, além do que a fonte tipográfica utilizada foi considerada inadequada, além de não utilizar a expressão “Câmara Municipal” e nem se referir ao Estado de Minas Gerais. O segundo trabalho apresentado pelo senhor ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA, estilizando as iniciais C e G, não foi considerado pela mesma razão pela qual a Comissão Julgadora deixou de avaliar a proposta do senhor ARMEN LOUSSIANI, uma vez que não representa uma logomarca, mas uma sigla da Câmara Municipal. Além disso, tanto como naquele, as cores utilizadas não têm a menor pertinência com as cores do brasão municipal. Por último, a terceira proposta apresentada pelo senhor ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA não foi julgada por não atender ao padrão de qualidade requerido pela Câmara Municipal, embora conceitualmente possa ser considerado uma logomarca. Assim como os trabalhos anteriores apresentados pelo mesmo proponente, não foram utilizadas as cores dos símbolos municipais e a linotipia foi reputada de baixa qualidade, além de o autor ter grafado errado o nome da entidade, referindo-se apenas a “CAMARA DE CABECEIRA GRANDE”, quando deveria utilizar a grafia “CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG.” Feitas essas considerações, a Comissão Julgadora, lastreada na cláusula 10.7 do edital, decidiu não premiar nenhum trabalho e recomendar ao ilustre Presidente da Câmara Municipal a revogação do presente concurso e a abertura de um novo procedimento, concedendo-se prazo hábil para que os interessados possam apresentar novas propostas, inclusive com a inclusão, no edital, de parâmetros que possam lastrear a elaboração das respectivas peças. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Cabeceira Grande, 10 de agosto de 2015. Cirene Jose Leite Cardoso, Presidente (\_\_\_\_\_); Darley Silva, membro (\_\_\_\_\_); e Marlene Costa de Jesus, membro (\_\_\_\_\_).